

RESOLUÇÃO Nº 18/98

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 23/04/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022951/95-11, nos termos do Parecer nº 17/98 da Comissão de Legislação com as emendas aprovadas em plenário, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987 do MEC, e os termos do Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, o qual estabelece que são

I - atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

- . as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- . as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, sob a forma de cursos, serviços, publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade [e que] são entendidas como de extensão;
- . as atividades de orientação educacionais e de supervisão pedagógica [e que] são consideradas como assessoramento;
- . as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

II - atividades acadêmicas próprias do pessoal docente de 1º e 2º Graus de Ensino:

- . as relacionadas, predominantemente, ao ensino, no âmbito das instituições de 1º e 2º Graus e as relacionadas à pesquisa, bem como as que estendam à comunidade atividades sob a forma de cursos e serviços especiais;
- . as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 18/98

2

RESOLVE

sugerir ao Conselho Universitário o estabelecimento dos seguintes critérios para a concessão do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes de 1º, 2º e 3º Graus:

Art. 1º - O Regime de Dedicção Exclusiva (DE) será concedido ao docente que ingressar no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) por força de habilitação em Concurso Público em cujo edital esteja prevista a nomeação neste regime.

Art. 2º - Poderá ser concedido o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) aos demais docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) mediante encaminhamento de solicitação documentada, pelo docente interessado, ao Departamento, no que se refere ao ensino de 3º Grau, e à Divisão ou Área, no que se refere ao ensino de 1º e 2º Graus.

§ 1º - A solicitação de concessão do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser formalizada pelo docente interessado através da apresentação de Curriculum Vitae documentado e de Plano de Trabalho proposto para ser desenvolvido no prazo mínimo de quatro anos, compatibilizado com o planejamento das atividades do departamento, no caso do ensino de 3º Grau, e compatibilizado com o planejamento das atividades de divisão ou área da unidade sede, no caso do ensino de 1º e 2º Graus.

§ 2º - A solicitação de concessão do Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá ser apreciada, preliminarmente, pela instância competente do Departamento, devendo, posteriormente, ser homologada pelo Conselho da Unidade e encaminhada à CPPD, acompanhada das Atas correspondentes a essas instâncias decisórias.

Art. 3º - Poderá ser concedido o regime de DE aos docentes de ensino de 1º e 2º Graus que propuserem, em seu Plano de Trabalho, predominantemente, o exercício de atividades de ensino ou de ensino e de produção intelectual ou, ainda, de ensino e de extensão.

Art. 4º - Poderá ser concedido o regime de DE ao docente de ensino de 3º Grau que propuser, em seu Plano de Trabalho, predominantemente atividades de ensino de graduação e que sejam combinadas com ou atividades de ensino de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 18/98

3

Parágrafo único - No caso de as atividades propostas incluírem projetos de pesquisa e/ou de extensão, o Plano de Trabalho deverá ser apreciado e homologado pelas Comissões de Unidade e Câmaras do CEPE respectivas.

Art. 5º - Poderá ser concedido o regime de DE ao docente de ensino de 1º, 2º e 3º Graus que for levado a exercer funções acadêmicas na UFRGS inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente que, por força do que constar nos dispositivos legais em vigor, exijam o exercício em tempo integral.

§ 1º - Conforme o tipo e abrangência das funções acadêmicas assumidas, estas poderão ser combinadas com atividades de ensino de graduação e/ou de ensino de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

§ 2º - Quando do término da vigência dos mandatos a que se referem as funções acadêmicas assumidas, o docente poderá optar pelo retorno ao regime de trabalho anterior ou deverá apresentar plano de trabalho com atividades de graduação que poderão ser combinadas com atividades de ensino de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 6º - Poderá ser concedido o Regime de Dedicção Exclusiva (DE) ao docente que se afastar para realização de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Quando de seu retorno, o docente poderá optar pelo retorno ao regime de trabalho anterior ou deverá apresentar plano de trabalho com atividades de graduação que poderão ser combinadas com atividades de ensino de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 7º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará normas para a avaliação de desempenho e cumprimento dos Planos de Trabalho dos docentes de ensino de 1º, 2º e 3º Graus em Regime de Dedicção Exclusiva (DE), bem como para a adequação dos atuais docentes em Regime de Dedicção Exclusiva a essas normas de avaliação.

Art. 8º - O não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho sujeita o docente aos procedimentos e sanções previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 18/98

4

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de abril de 1998.

(o original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.